



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 170,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 1.469.391,26
	A 1.ª série	Kz: 867.681,29
	A 2.ª série	Kz: 454.291,57
A 3.ª série	Kz: 360.529,54	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 121/21:

Designa Manuel Fernandes, Presidente da Coligação Convergência Ampla de Salvação de Angola (CASA-CE), para o cargo de membro do Conselho da República.

Despacho Presidencial n.º 65/21:

Autoriza a despesa e a abertura do Procedimento de Contratação Emergencial para a adjudicação dos contratos de empreitadas de contenção e estabilização das ravinas da pista do Aeroporto 23 de Março (Aeroporto do Cuito Cuanavale) e do Bairro Cambamba, no Município do Cuito Cuanavale, Província do Cuando Cubango, no valor global de Kz: 1 816 925 515,98, e serviços de fiscalização da referida empreitada no valor global de Kz: 54 507 765,48, e delega competência ao Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a elaboração das peças do procedimento, adjudicação das propostas, celebração e homologação dos respectivos contratos.

Despacho Presidencial n.º 66/21:

Autoriza a despesa e a abertura do Procedimento de Contratação Emergencial para a adjudicação dos contratos de empreitadas de reabilitação das Pontes sobre os Rios Queve, Quicombo, Salinas, Quiteta e Longa, na Estrada Nacional EN 100, na Província do Cuanza-Sul, no valor global de Kz: 1 129 076 479,26, e de fiscalização da referida empreitada no valor de Kz: 45 163 059,00, e delega competência ao Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a elaboração das peças do procedimento, a adjudicação das propostas, celebração e homologação dos respectivos contratos.

Despacho Presidencial n.º 67/21:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Emergencial para a adjudicação dos contratos de empreitadas para a reabilitação da Ponte sobre o Rio Balacende, localizada na Estrada Nacional EN 312, no troço Quicabo/Balacende, Província do Bengo, no valor global de Kz: 641 419 146,09, e serviços de fiscalização da referida empreitada no valor global de Kz: 19 242 574,00, e delega competência ao Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a elaboração das peças do procedimento, a adjudicação das propostas, celebração e homologação dos respectivos contratos.

Despacho Presidencial n.º 68/21:

Autoriza a despesa e a abertura do Procedimento de Contratação Emergencial para a adjudicação dos contratos de empreitadas de reabilitação da Ponte sobre o Rio do Bairro Paraíso, no Município de Cacuaço, Província de Luanda, no valor global de Kz: 770 622 796,71, e de fiscalização da referida empreitada no valor global de Kz: 23 118 684,00, e delega competência ao Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a elaboração das peças do procedimento, adjudicação das propostas, celebração e homologação dos respectivos contratos.

Ministério do Interior

Decreto Executivo n.º 122/21:

Determina que os documentos relativos à permanência de cidadãos estrangeiros que se encontram ausentes do território nacional, nomeadamente autorização de residência, cartão de refugiado, visto de investidor, visto de trabalho e visto de permanência temporária, caducados a partir de 28 de Fevereiro de 2020, são considerados válidos até ao dia 31 de Julho de 2021. — Revoga todas as disposições que contrariem o disposto neste Diploma, nomeadamente o Decreto Executivo n.º 56/21, de 3 de Março.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 121/21 de 12 de Maio

Considerando que a Constituição da República de Angola consagra o Conselho da República como Órgão Colegial Consultivo do Chefe de Estado;

Havendo necessidade de se adequar a composição do Conselho da República, tendo em conta as alterações verificadas na Presidência da Coligação Convergência Ampla de Salvação de Angola (CASA-CE);

Considerando que os Presidentes dos Partidos Políticos e das Coligações de Partidos Políticos representados na Assembleia Nacional são, por inerência de funções, membros do Conselho da República, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 135.º da Constituição da República de Angola;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com alínea f) do n.º 1 do artigo 22.º, artigos 26.º, 31.º, 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, 38.º, 45.º, 141.º, 142.º e 144.º, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e com alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 15 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 59/21, de 5 de Março, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e abertura do procedimento de contratação emergencial para a adjudicação do seguinte:

- a) Contrato de empreitada de reabilitação da Ponte sobre o Rio do Bairro Paraíso, no Município de Cacuaco, Província de Luanda, no valor global em Kz: 770 622 796,71 (setecentos e setenta milhões, seiscentos e vinte e dois mil, setecentos e noventa e seis Kwanzas e setenta e um cêntimos);
- b) Contrato de fiscalização da empreitada para a reabilitação da Ponte sobre o Rio do Bairro Paraíso, Município de Cacuaco, Província de Luanda, no valor global em Kz: 23 118 684,00 (vinte e três milhões, cento e dezoito mil, seiscentos e oitenta e quatro Kwanzas).

2. Ao Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a elaboração das peças do procedimento, a adjudicação das propostas, celebração e homologação dos respectivos contratos.

3. A Ministra das Finanças é autorizada a inscrever o projecto no Programa de Investimento Público (PIP), bem como assegurar a disponibilidade dos recursos financeiros para a implementação do projecto.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Maio de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (21-3951-D-PR)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Decreto Executivo n.º 122/21 de 12 de Maio

Considerando que o mundo continua a debater-se com a COVID-19 e a envidar esforços com vista a mitigar os efeitos dela decorrentes, com realce para regular a mobilidade das pessoas;

Convindo actualizar as medidas relativas à validade dos documentos de permanência dos cidadãos estrangeiros ausentes do território nacional;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Interior, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 32/18, de 7 de Fevereiro, determino:

ARTIGO 1.º

(Documentos relativos à permanência de estrangeiros)

Os documentos relativos à permanência de cidadãos estrangeiros que se encontram ausentes do território nacional, nomeadamente autorização de residência, cartão de refugiado, visto de investidor, visto de trabalho e visto de permanência temporária, caducados a partir de 28 de Fevereiro de 2020, são considerados válidos até ao dia 31 de Julho de 2021.

ARTIGO 2.º

(Renovação e prorrogação)

Os documentos referidos no artigo anterior serão renovados ou prorrogados, conforme o caso, sem penalização, à medida que os seus titulares forem regressando ao País, desde que a renovação ou prorrogação seja pedida no prazo de 5 dias úteis, a contar da data de chegada ao território nacional.

ARTIGO 3.º

(Garantias)

Os responsáveis dos postos de fronteira, bem como todos aqueles que estejam investidos de poder de polícia, devem velar pela correcta aplicação do disposto no presente Decreto Executivo, não devendo ser impedida a entrada em território nacional ou aplicada multa por falta de renovação ou prorrogação de documentos referidos no artigo 1.º deste Diploma.

ARTIGO 4.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do disposto no presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro do Interior.

ARTIGO 5.º

(Revogação)

São revogadas todas as disposições que contrariem o disposto neste Diploma, nomeadamente o Decreto Executivo n.º 56/21, de 3 de Março.

ARTIGO 6.º

(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Abril de 2021.

O Ministro, *Eugénio César Laborinho*.

(21-3955-A-MIA)